



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

Estabelece nova delimitação dos Bairros de Aracaju e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a nova delimitação dos Bairros da Cidade de Aracaju, conforme planta nº 1 que a esta acompanha, integrada por trinta e cinco (35) Bairros e uma (01) Zona de Expansão.

Parágrafo Único - A delimitação de que trata o “caput” deste artigo, tem como objetivos básicos:

I - O disciplinamento e controle do processo de ocupação especial do território integrado pelo Município de Aracaju;

II - O planejamento urbano e a ordenação dos eixos de crescimento da cidade;

III - O delineamento de uma política mais eqüitativa de distribuição dos equipamentos urbanos na Cidade;

IV - Permitir o estabelecimento de diretrizes sócio-econômicas, notadamente no que diz respeito ao uso do solo e a uma melhor descentralização das ações do Governo Municipal;

V - Facilitar o desenvolvimento de programa e projetos em áreas definidas;

VI - Permitir o acompanhamento da expansão urbana em cada área delimitada nesta Lei, possibilitando com isso um melhor diagnóstico de suas necessidades e orientando o Poder Público Municipal no procedimento de suas intervenções.

Art. 2º - Fica estabelecidas as seguintes delimitações para os Bairros de Aracaju:

I - ATALAIA - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da margem do Oceano Atlântico iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Atalaia até a rua que passa ao lado da PETROBRÁS (TECARMO);

- Toda a rua que passa ao lado da PETROBRÁS (TECARMO);

- Trecho da Av. Melício Machado prolongando-se em linha imaginária até a rua do Saquinho;

- Linha imaginária prolongamento da Av. Melício Machado;

- Toda a rua do saquinho;

- Linha imaginária prolongamento da rua Atalaia;

- Toda a rua Atalaia;

- Linha imaginária prolongamento da rua Atalaia até a margem do Oceano Atlântico.

II - AEROPORTO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Faixa de Servidão do Oleoduto iniciando na Rodovia dos Náufragos até o Canal Santa Maria;

- Trecho do Canal Santa Maria iniciando na Faixa de Servidão do Oleoduto até a Av. Contorno Sul;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da Av. Contorno Sul iniciando no Canal Santa Maria até a rua José Rodrigues;
- Trecho da rua José Rodrigues iniciando na Av. contorno Sul até a linha imaginária prolongamento da Av. Melício Machado;
- Linha imaginária prolongamento da Av. Melício Machado;
- Trecho da Av. Melício Machado iniciado no seu prolongamento até a faixa de Servidão do Oleoduto.

III - FAROLÂNDIA - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da rua José Rodrigues iniciando prolongamento da Av. Melício Machado até a Av. Contorno Sul;
- Trecho da Av. Contorno Sul iniciando na rua José Rodrigues até o Canal Santa Maria;
- Trecho do Canal Santa Maria iniciando na Av. Contorno Sul até a margem direita do Rio Poxim;
- Trecho da margem direita do Rio Poxim iniciando no Canal Santa Maria até a Maré do Apicum;
- Trecho da Maré do apicum iniciando na margem direita do Rio Poxim até a rua do saquinho;
- Toda a rua do Saquinho;
- Linha imaginária prolongamento da Av. Melício Machado iniciando na rua do saquinho até a rua José Rodrigues.

IV - SÃO CONRADO - Toda a área situada dentro de seguinte limite:

- Trecho do canal Santa Maria iniciando na margem direita do Rio Poxim até o Rio Pitanga;
- Trecho do Rio Pitanga iniciando no Canal Santa Maria até a Estrada de Ferro do RFF/SA;
- Trecho da Estrada de Ferro RFF/SA, iniciando no Rio Pitanga até a margem direita do Rio Poxim;
- Trecho da margem direita do Rio Poxim iniciando na Estrada de Ferro da RFF/SA, até o Canal Santa Maria.

V - COROA DO MEIO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Linha imaginária prolongamento da rua Atalaia iniciando na margem do Oceano Atlântico até a rua Atalaia;
- Toda a rua Atalaia prolongando-se em linha imaginária até a Maré do Apicum;
- Trecho da Maré do Apicum iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Atalaia até a confluência do rio Sergipe no Oceano Atlântico.
- Trecho da margem do Oceano Atlântico iniciando na confluência do rio Sergipe com o Atlântico até a linha imaginária prolongamento da rua Atalaia.

VI - JABOTIANA - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Estrada de Ferro da RFF/SA iniciando no limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão até a margem esquerda do rio Poxim;
- Trecho da margem esquerda do rio Poxim iniciando na Estrada de Ferro da RFF/SA, até o Canal do Grageru;
- Trecho do Canal Grageru iniciando na margem esquerda do rio Poxim até a Av. 31 de março;
- Trecho da Av. 31 de Março iniciando no Canal Grageru até a Av. Marechal Rondon;
- Trecho da Av. Marechal Rondon iniciando na Av. 31 de Março até o limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

-Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão iniciando na Av. Marechal Rondon até a Estrada de Ferro da RFF/SA.

VII - INÁCIO BARBOSA - Toda àrea situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da margem esquerda do rio Poxim iniciando na primeira quadra do Conjunto Inácio Barbosa até o Canal Grageru;

-Trecho do Canal Grageru iniciando na margem esquerda do rio Poxim até a Av. 31 de Março;

- Trecho da Av. 31 de Março iniciando no Canal Grageru até a rua da Luzia;

- Trecho da rua Luzia iniciando na Av. 31 de Março até a rua "A" (loteamento Jardim Baiano);

- Toda a rua "A";

- Toda a rua Oscar V. Galvão;

- Linha imaginária paralela a Av. Hermes Fontes coincidindo com o limite (leste) da área do D.I. A .;

- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na linha imaginária coincidindo com o limite (leste) da área do D. I. A . até a primeira quadra do Conjunto Inácio Barbosa, em direção ao rio Poxim;

VIII - GRAGERU - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Linha imaginária coincidindo com o limite (leste) da área do D. I. A. até a rua Oscar V. Galvão (Conj. Grageru);

- Toda a rua Oscar V. Galvão;

- Trecho de Av. Hermes Fontes iniciando na rua Oscar V. Galvão até a Av. Francisco Porto;

- Trecho da Av. Francisco Porto iniciando na Av. Hermes Fontes até a linha imaginária prolongamento da Av. Acrísio Cruz;

- Linha imaginária prolongamento da Av. Acrísio Cruz;

- Trecho do Riacho Tramandaí iniciando no prolongamento da Av. Acrísio Cruz até a margem direita do rio Sergipe;

- Trecho da margem direita do rio Sergipe iniciando no riacho Tramandaí até a Maré do Apicum;

- Trecho da Maré do Apicum iniciando na margem direita do rio Sergipe até a margem direita do rio Poxim;

- Trecho da margem direita do rio Poxim iniciando na Maré do Apicum até a primeira quadra do Conjunto Inácio Barbosa;

- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na primeira quadra do Conjunto Inácio Barbosa até a linha imaginária que coincide com o limite (leste) da área do D. I. A. .

IX - LUZIA - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na rua da Luzia até o Canal Grageru;

- Trecho do Canal Grageru iniciando na Av. 31 de Março até a Av. Francisco Porto;

-Trecho da Av. Francisco Porto iniciando no Canal Grageru até a Av. Hermes Fontes;

- Trecho da Av. Hermes Fontes iniciando na Av. Francisco Porto até a rua "A" (loteamento Jardim Baiano);

- Trecho da rua Luzia iniciando na rua "A" até a Av. 31 de Março.

X - PONTO NOVO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

-Trecho da Av. 31 de Março iniciando no Canal Grageru até a rua "D" (loteamento Santa Helena);

- Toda a rua "D";



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da rua Acre iniciando na rua “D” até a rua Frei Luiz;
 - Toda a rua Frei Luiz;
 - Trecho da Av. São João Batista iniciando na rua Frei Luiz até a Av. Augusto Franco;
 - Trecho da Av. Augusto Franco iniciando na Av. São João Batista até a Av. Francisco Porto;
 - Trecho da Av. Francisco Porto iniciando na Av. Augusto Franco até o Canal Grageru;
 - Trecho do Canal Grageru iniciando na Av. Francisco Porto até a Av. 31 de Março.
- XI - TREZE DE JULHO** - Toda a área situada dentro do seguinte limite;
- Trecho da rua Campo do Brito iniciando na rua Guilhermino Resende até a margem direita do rio Sergipe;
 - Trecho da margem direita do rio Sergipe iniciando na rua Campo do Brito até o riacho Tramandaí;
 - Trecho do Riacho Tramandaí iniciando na margem direita do rio Sergipe até a linha imaginária prolongamento da Av. Acrísio Cruz;
 - Linha imaginária prolongamento da Av. Acrísio Cruz;
 - Toda a Av. Acrísio Cruz;
 - Trecho da rua Guilhermino Resende iniciando na Av. Acrísio Cruz até a rua Campo do Brito;
- XII - SALGADO FILHO** - Toda a área situada dentro do seguinte limite;
- Trecho da Av. Francisco Porto iniciando na Av. Acrísio Cruz até a Av. Hermes Fontes;
 - Trecho da Av. Hermes Fontes iniciando na Av. Francisco Porto até a rua Campo do Brito;
 - Trecho da rua Campos do Brito iniciando na Av. Hermes Fontes até a rua Guilhermino Resende;
 - Trecho da rua Guilhermino Resende iniciando na rua Campo do Brito até a Av. Acrísio Cruz;
 - Toda a Av. Acrísio Cruz.
- XIII - SUIÇA** - Toda a área situada dentro do seguinte limite:
- Trecho da Av. Francisco Porto iniciando na Av. Hermes Fontes até a rua Poço Verde;
 - Trecho da rua Poço Verde iniciando na Av. Francisco Porto até a Av. Edésio Vieira de Melo;
 - Trecho da Av. Edésio Vieira de Melo iniciando na rua Poço Verde até a rua Rafael de Aguiar;
 - Trecho da rua Rafael de Aguiar iniciando na Av. Edésio Vieira de Melo até a Av. Desembargador Maynard;
 - Trecho da Desembargador Maynard iniciando na rua Rafael de Aguiar até a Av. Hermes Fontes;
 - Trecho da Av. Hermes Fontes iniciando na Av. Desembargador Maynard até a Av. Francisco Porto.
- XIV - PEREIRA LOBO** - Toda a área situada do seguinte limite;
- Trecho da Av. Francisco Porto iniciando na rua Poço Verdade até a Av. Augusto Franco;
 - Trecho da Av. Augusto Franco iniciando na Av. Francisco Porto até a Av. Desembargador Maynard;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da Av. Desembargador Maynard, iniciando na Av. Augusto Franco até a rua Rafael de Aguiar;
- Trecho da rua Rafael de Aguiar iniciando na Av. Desembargador Maynard até a Av. Edésio Vieira de Melo;
- Trecho da Av. Edésio Vieira de Melo iniciando na rua Rafael de Aguiar até a rua Poço Verde;
- Trecho da rua Poço Verde iniciando na Av. Edésio Vieira de Melo até a Av. Francisco Porto.

XV - SIQUEIRA CAMPOS - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Av. São João Batista iniciando na rua Frei Luiz até a Av. Augusto Franco;
- Trecho da Av. Augusto Franco iniciando na rua São João Batista até o seu prolongamento;
- Prolongamento da Av. Augusto Franco até a Av. São Paulo;
- Trecho da Av. São Paulo iniciando no Prolongamento da Av. Augusto Franco até a rua Paraíba;
- Trecho da rua Paraíba iniciando na Av. São Paulo até a rua Porto Alegre;
- Trecho da rua Porto Alegre iniciando na rua Paraíba até a rua Acre;
- Trecho da rua Acre iniciando na rua Porto Alegre até a rua Frei Luiz;
- Toda a rua Frei Luiz.

XVI - AMÉRICA - Toda a área dentro do seguinte limite:

- Toda a rua "D" (loteamento Santa Helena);
- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na rua "D" até a rua Haiti;
- Trecho da rua Haiti iniciando na Av. 31 de Março até a Av. Camilo Calazans;
- Trecho da Av. Camilo Calazans iniciando na rua Haiti até a rua Guilhermino José Martins;
- Toda a rua Guilhermino José Martins;
- Trecho da rua Paraíba iniciando na rua Guilhermino José Martins até a rua Porto Alegre;
- Trecho da rua Porto Alegre iniciando na rua Paraíba até a rua Acre;
- Trecho da rua Acre iniciando na rua Porto Alegre até a rua D.

XVII - CAPUCHO - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho da Av. Marechal Rondon iniciando na Av. 31 de Março até o limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão;
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão iniciando na Av. Marechal Rondon até a Av. Chanceler Osvaldo Aranha;
- Trecho da Av. Chanceler Osvaldo Aranha iniciando no limite de Aracaju com o Município de São Cristóvão até a Av. 31 de Março;
- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na Av. Chanceler Osvaldo Aranha até a Av. Marechal Rondon.

XVIII - São José - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Toda a rua Campo do Brito;
- Trecho da Av. Hermes fontes iniciando na rua Campo do Brito até a Av. Barão de Maruim;
- Toda a Av. Barão de maruim;
- Toda a Travessa João Francisco Silveira;
- Trecho da margem direita do Rio Sergipe iniciando na Travessa João Francisco Silveira até a rua Campo do Brito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

XIX - NOVO PARAISO - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho da Av. 31 de Março iniciando na rua Haiti até a Av. Chanceler Osvaldo Aranha;
- Trecho da Av. Chanceler Osvaldo Aranha iniciando na Av. 31 de Março até a rua Paraíba;
- Trecho da rua Paraíba iniciando na Av. Chanceler Osvaldo Aranha até a rua Guilhermino José Martins;
- Toda a rua Guilhermino José Martins;
- Trecho da Av. Camilo Calazans iniciando na rua Guilhermino José Martins até a rua Haiti;
- Trecho da rua Haiti iniciando na Av. Camilo Calazans até a Av. 31 de Março.

XX - CENTRO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Toda a Travessa João Francisco Silveira;
- Toda a Av. Barão de Maruim;
- Trecho da Av. Pedro Calazans iniciando na Av. Barão de Maruim até a Av. Coelho Campos;
- Trecho da Av. Coelho Campos iniciando na Av. Pedro Calazans até a margem direita do rio Sergipe;
- Trecho da margem direita do rio Sergipe iniciando na Av. Coelho Campos até a Travessa João Francisco Silveira.

XXI - CIRURGIA - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho da Av. desembargador Maynard iniciando na Av. Pedro Calazans até a Av. Augusto Franco;
- Trecho da Av. Augusto Franco iniciando na Av. Desembargador Maynard até a rua dos estudantes;
- Toda a rua dos Estudantes;
- Toda a rua que contorna a Praça Saturnino de Brito;
- Trecho da rua Itaporanga iniciando na rua que contorna a Praça Saturnino de Brito até a Av. Pedro Calazans;
- Trecho da Av. Pedro Calazans iniciando na rua de Itaporanga até a Av. Desembargador Maynard.

XXII - GETÚLIO VARGAS - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da rua Itaporanga iniciando na Av. Pedro Calazans até a rua que contorna a Praça Saturnino de Brito;
- Toda a rua que contorna a Praça Saturnino de Brito;
- Toda a rua dos Estudantes;
- Trecho da Av. Augusto Franco iniciando na rua dos Estudantes até o seu prolongamento;
- Prolongamento da Av. Augusto Franco até a Av. Coelho Campos;
- Trecho da Av. Coelho Campos iniciando no Prolongamento da Av. Augusto Franco até a Av. Pedro Calazans;
- Trecho da Av. Pedro Calazans iniciando na Av. Coelho Campos até a rua Itaporanga.

XXIII - JOSÉ CONRADO DE ARAUJO - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho da Av. Chanceler Osvaldo Aranha iniciando na rua Paraíba até o Riacho do Cabral;
- Trecho do Riacho do Cabral iniciando na Av. Chanceler Osvaldo Aranha até a Av. São Paulo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da Av. São Paulo iniciando no Riacho do Cabral até a rua Paraíba;
- Trecho da rua Paraíba iniciando na Av. São Paulo até na Av. Chanceler Osvaldo Aranha.

XXIV - OLARIA - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho da Av. Chanceler Osvaldo Aranha iniciando no Riacho do Cabral até o limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro (Rio Palame);
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro iniciando na Av. Chanceler Osvaldo Aranha até a estrada de Ferro da RFF/SA;
- Trecho da Estrada de Ferro da RFF/SA iniciando no limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro até o riacho do Cabral;
- Trecho do Riacho do Cabral iniciando na Estrada de Ferro da RFF/SA, até a Av. Chanceler Osvaldo Aranha.

XXV - JARDIM CENTENÁRIO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Estrada de Ferro RFF/SA iniciando no Riacho do Cabral até o limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro (Rio Palame);
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro iniciando na Estrada de Ferro da RFF/SA até a linha imaginária prolongamento da Av. Centenário;
- Linha imaginária prolongamento da Av. Centenário;
- Toda a Av. Centenário;
- Trecho do Riacho do Cabral iniciando na Av. Centenário até a Estrada de Ferro da RFF/SA.

XXVI - BUGIO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Toda a Av. Centenário prolongando-se em linha imaginária até o limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro;
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro iniciando na linha imaginária prolongamento da Av. Centenário até o Rio do Sal;
- Trecho do rio do Sal iniciando no limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro iniciando na linha imaginária prolongamento da Av. Centenário até o Rio do Sal;
- Trecho do Rio do Sal iniciando no limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro até o Riacho de Cabral;
- Trecho do Riacho de Cabral iniciando no Rio do Sal até a Av. Centenário.

XXVII - SANTOS DUMONT - Toda a área situada dentro da seguinte limite;

- Trecho da rua Paraíba iniciando na Av. São Paulo até a Av. Maranhão;
- Trecho da Av. Maranhão iniciando na rua Paraíba até a rua Roberto Moraes;
- Trecho da rua Roberto Moraes iniciando na Av. Maranhão até a rua Diretora Maria Marques;
- Toda a rua Diretora Maria Marques prolongando-se em linha imaginária até a Av. Visconde de Maracaju;
- Trecho da Av. Visconde de Maracaju iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Diretora Maria Marques até a rua Benjamim Constant;
- Linha imaginária perpendicular a rua Benjamim Constant até o Riacho do Cabral;
- Trecho do Riacho do Cabral iniciando na linha imaginária até a Av. São Paulo;
- Trecho da Av. São Paulo iniciando no Riacho do Cabral até a rua Paraíba.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

XXVIII - DEZOITO DO FORTE - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da rua Paraíba iniciando na Av. São Paulo até a Av. Maranhão;
- Trecho da Av. Maranhão iniciando na rua Paraíba até a rua Roberto Moraes;
- Trecho da rua Roberto Moraes iniciando na Av. Maranhão até a rua Diretora Maria Marques prolongando-se em linha imaginária até a Av. Visconde de Maracaju;
- Trecho da Av. Visconde de Maracaju iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Diretora Maria Marques até a Av. Guilhermino Bezerra;
- Toda a Av. Guilhermino Bezerra;
- Trecho da Av. Canal iniciando na Av. Guilhermino Bezerra até a rua João Andrade;
- Trecho da rua João Andrade iniciando na Av. Canal até a Av. Simão Sobral;
- Trecho da Av. Simão Sobral iniciando na rua João Andrade até a Av. Minas Gerais;
- Trecho da Av. Minas Gerais iniciando na Av. Simeão Sobral até a rua Salgado;
- Trecho da rua Salgado iniciando na Av. Minas Gerais até a Av. Coelho Campos;
- Trecho da Av. Coelho Campos iniciando na rua Salgado até a Av. São Paulo;
- Trecho da Av. São Paulo iniciando na Av. Coelho Campos até a rua Paraíba.

XXIX - PALESTINA - Toda a área situada dentro da seguinte limite:

- Toda a rua Álvaro Maciel prolongando-se em linha imaginária até a rua Cláudio Batista;
- Trecho da rua Cláudio Batista iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Álvaro Maciel até a Av. Artur Fontes;
- Toda a rua Artur Fontes;
- Toda a rua Guilhermino Bezerra;

XXX - SANTO ANTONIO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da rua Salgado Filho iniciando na Av. Coelho Campos até a Av. Minas Gerais;
- Trecho da Av. Minas Gerais iniciando na rua Salgado até a Av. Simeão Sobral;
- Trecho da Av. Simeão Sobral iniciando na Av. Minas Gerais até a rua João Andrade;
- Trecho da rua João Andrade iniciando na Av. Simeão Sobral até a Av. Canal;
- Trecho da Av. Canal iniciando na rua João Andrade até a rua Álvaro Maciel;
- Toda a rua Álvaro Maciel prolongando-se em linha imaginária até a rua Cláudio Batista;
- Trecho da rua Cláudio Batista iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Álvaro Maciel até a rua Nossa Senhora da Glória;
- Toda a rua Nossa Senhora da Glória prolongando-se em linha imaginária até a Estrada do Engenho Novo;
- Trecho da Estrada do Engenho Novo iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Nossa Senhora da Glória até a Av. Novo Paraíso;
- Toda a Av. Novo Paraíso;
- Trecho da rua "A" iniciando na Av. Novo Paraíso até a rua São João;
- Trecho da rua São João iniciando na rua "A" até a rua Muribeca;
- Trecho da rua Muribeca iniciando na rua São João até a Av. João Ribeiro.
- Toda a Av: João Ribeiro.
- Trecho da Av: Dr. Carlos Firpo iniciando na Av: João Ribeiro até a Av: Coelho e Campos
- Trecho da Av. Coelho Campos iniciando na Av. Dr. Carlos Firpo até a rua Salgado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

XXXI - INDUSTRIAL - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Av. Coelho Campos iniciando na margem direita do rio Sergipe até a Av. Dr. Carlos Firpo;
- Trecho da Av. Dr. Carlos Firpo iniciando na Av. Coelho Campos até a Av. João Ribeiro;
- Toda a Av. João Ribeiro;
- Trecho da rua Muribeca iniciando na Av. João Ribeiro até a rua São João;
- Trecho da rua São João iniciando na rua Muribeca até a rua "A";
- Trecho da rua "A" iniciando na rua São João até a Av. Novo Paraíso;
- Toda a Av. Paraíso;
- Toda a rua "E";
- Trecho da Av. Contorno Sul iniciando na rua "E" até a linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda;
- Linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda;
- Trecho da margem direita do rio Sergipe iniciando na linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda, até a Av. Coelho Campos.

XXXII - PORTO D`ANTAS - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Toda a rua "E";
- Linha imaginária prolongamento da rua "E" até a Estrada do Engenho Novo;
- Toda a Estrada do Engenho Novo prolongando-se em linha imaginária até a margem direita do Rio do Sal;
- Trecho da margem direita do Rio do Sal iniciando na linha imaginária prolongamento da Estrada do Engenho Novo até a margem direita do Rio Sergipe;
- Trecho da margem direita do Rio Sergipe iniciando no Rio do Sal até a linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda;
- Linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda.
- Trecho da Av. Contorno Norte iniciando na linha imaginária que passa atrás da Fábrica de Fibras Ltda até a rua "E".

XXXIII - LAMARÃO - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da Av. Contorno Norte iniciando no prolongamento da Estrada do Engenho Novo até a Av. Lamarão;
- Trecho da Av. Lamarão iniciando na Av. Contorno Norte até as ruas que limitam o loteamento Lamarão, pelo lado oeste;
- Ruas que limitam o loteamento Lamarão pelo lado oeste até o prolongamento da Av. Lamarão;
- Prolongamento da Av. Lamarão;
- Trecho da margem direita do Rio do Sal iniciando no prolongamento da Av. Lamarão até o prolongamento da Estrada do Engenho Novo;
- Prolongamento da Estrada do Engenho Novo.

XXXIV - CIDADE NOVA - Toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Trecho da rua Cláudio Batista iniciando na rua Artur Fortes até a rua Nossa Senhora da Glória;
- Toda a rua Nossa Senhora da Glória prolongamento em linha imaginária até a Estrada do Engenho Novo;
- Trecho da Estrada do Engenho Novo iniciando na linha imaginária prolongamento da rua Nossa Senhora da Glória até a Av. Contorno Norte;
- Trecho da Av. Contorno Norte iniciando na Estrada do Engenho Novo até a rua Benjamim Constant;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da rua Benjamim Constant iniciando na Av. Contorno Norte até a Av. Visconde de Maracaju;
- Toda a Av. Visconde de Maracaju;
- Toda a rua Artur Fortes.

XXXV - SOLEDADE - Toda a área situada dentro do seguinte limite;

- Trecho do Riacho do Cabral iniciando na margem direita do Rio do Sal até a linha imaginária perpendicular a rótula da Av. Contorno Norte;
- Linha imaginária perpendicular a rótula da Av. Contorno Norte;
- Trecho da Av. Contorno Norte iniciando na linha imaginária perpendicular a rótula da Av. Contorno Norte até as ruas que limitam o loteamento Lamarão pelo lado oeste;
- Ruas que limitam o loteamento Lamarão pelo lado oeste até o prolongamento da Av. Lamarão;
- Trecho da margem direita do Rio do Sal iniciando no prolongamento da Av. Lamarão até o Riacho do Cabral.

Art. 3º - Para efeitos de planejamento urbano e futura delimitação quando da sua ocupação, considera-se como ZONA DE EXPANSÃO toda a área situada dentro do seguinte limite:

- Toda a rua que passa ao lado da PETROBRÁS (TECARMO);
- Trecho da Av. Mélicio Machado iniciando na rua que passa ao lado da PETROBRÁS até a Faixa de Servidão de Oleoduto;
- Trecho da Faixa de Servidão de Oleoduto iniciando na Av. Melício Machado até o Canal de Santa Maria;
- Trecho do Canal Santa Maria iniciando na Faixa de Servidão; do Oleoduto até o Rio Pitanga;
- Trecho do Rio Pitanga iniciando no Canal Santa Maria até a Estrada de Ferro da RFSF/SA;
- Trecho da Estrada de Ferro da RFF/SA iniciando no Rio Pitanga até o limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão;
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão iniciando na Estrada de Ferro da RFF/SA até a margem do Oceano Atlântico;
- Trecho da margem do Oceano Atlântico iniciando no limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão até a rua que passa ao lado da PETROBRÁS (TECARMO).

Art. 4º - Nas vias que servirem de limite entre dois bairros, considerar-se-á cada um dos seus lados como pertencente ao bairro respectivo.

Parágrafo Único - As vias que servirem de limite entre dois bairros não poderão ter modificado sua denominação.

Art. 5º - Fica delimitada como Perímetro Urbano da Cidade de Aracaju, conforme indicação na Planta nº2 anexa à presente Lei, a área compreendida pelos seguintes pontos:

- Ponte de Imperador;
- Trecho da margem direita do Rio Sergipe iniciando na Ponte do Imperador até a margem do Oceano Atlântico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

- Trecho da Av. Melício Machado iniciando na margem direita da Rio Sergipe até a rua que passa ao lado da PETROBRÁS;
- Trecho da Av. Melicio Machado iniciando na rua que passa ao lado da PETROBRÁS até a Faixa de Servidão do Oleoduto;
- Trecho da Faixa de Servidão do Oleoduto iniciando na Av. Melicio Machado até o Canal Santa Maria;
- Trecho do Canal Santa Maria iniciando na Faixa de Servidão de Oleoduto até o Rio Pitanga;
- Trecho do Rio Pitanga iniciando no Canal Santa Maria até a Estrada de Ferro da RFF/SA;
- Trecho da Estrada de Ferro da RFF/SA iniciando no Rio Pitanga até o limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão;
- Trecho do limite do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão iniciando na Estrada de Ferro da RFF/AS até o limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro;
- Todo o limite do Município de Aracaju com o Município de Nossa Senhora do Socorro;
- Trecho da margem direita do Rio Sergipe iniciando no limite do Município de Aracaju com o município de Nossa Senhora do Socorro até a Ponte do Imperador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 1 de outubro de 1982.

HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Prefeito de Aracaju

THEOTÔNIO NARCISO DA CRUZ NETO

Secretário Geral

CARLOS RODRIGUES PORTO DA CRUZ

Secretário de Administração

EDUARDO DE CABRAL MENEZES

Secretário de Assuntos Jurídicos

DILSON MENEZES BARRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 873/82
DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.**

Secretário de Planejamento
ERALDO TARGINO DE MACEDO
Secretário de Obras e Urbanismo

DELMO DE CARVALHO ARAGÃO
Secretário de Serviços Urbanos

WILSON TELES BARROSO
Secretário de Finanças

ELCARLOS MENDONÇA CRUZ
Secretário de Educação e Cultura

JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

FERNANDO PRADO LEITE
Secretário de Transportes